



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
CNPJ Nº 01.832.476/0001-51
ADM. 2017/2020



CONTRATO

CONTRATO Nº 39/2017

Processo nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS, Estado do Tocantins, com sede na Praça Montano Nunes, Nº01, Centro, CNPJ: 01.832.476/0001-51, através de seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO LUIZ FERREIRA SILVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade de GOIATINS- TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE **Ideal Transporte de Escolares Ltda**, CNPJ: 26.690.187/0001-96, Rua Tibúrcio Dantas, nº 89, Conjunto Urbanístico, Araguaína-TO, Contato:

Fone: 63 98432-4342, e-mail: wsa.apoio@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam o presente contrato de TRANSPORTE ESCOLAR 2017, acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no PREGÃO 01-2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente contrato : A LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR 2017 NO MUNICIPIO DE GOIATINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 56 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 31.146,00
02	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 56,2 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 31.528,20
03	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 72 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 40.392,00
04	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 170,8 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 95.818,80
05	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 29 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 16.269,00
06	10	PARCELAS	Veiculo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 104,8 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 58.792,80



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
CNPJ Nº 01.832.476/0001-51
ADM. 2017/2020

CPY
J36
V. 11

07	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 80 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 44.880,00
08	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 65 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 36.465,00
09	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 152 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 85.272,00
10	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 107,8 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 60.475,80
11	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 134 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 75.174,00
12	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 160 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 89.760,00
13	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 110 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 61.710,00
14	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 104,8 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 58.792,80
15	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 80 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 44.880,00
16	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 156 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 87.516,00
17	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 92 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 51.612,00
18	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 90 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 50.490,00
19	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 136 km/dia.	R\$ 2,55	R\$ 76.296,00
20	10	PARCELAS	Veículo com capacidade para no mínimo 9 passageiros incluindo o motorista, perfazendo 90 km/dia	R\$ 2,55	R\$ 50.490,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
CNPJ Nº 01.832.476/0001-51
ADM. 2017/2020



					R\$ 1.147.460,40
--	--	--	--	--	---------------------

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, conforme disposto nos **Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de 04 de março de 2017, com termino em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para reclamações, sugestões sobre o andamento da prestação do serviço. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Goiatins, órgão Gestor do presente instrumento. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer os produtos conforme licitação e proposta de preço necessárias à execução dos serviços contratados; Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados; Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada;

A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;

A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
CNPJ Nº 01.832.476/0001-51
ADM. 2017/2020

CPL
138
Fls.

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa; A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato; A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Detº
12.306.0251.2.24	3.3.90.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato. A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PRAÇA MONTANO NUNES, Nº01, CENTRO- GOIATINS-TO- CEP- 77.770-000



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
CNPJ Nº 01.832.476/0001-51
ADM. 2017/2020

CPI
139
Fl.

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Goiatins - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de Goiatins, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Goiatins, 04 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS, Estado do Tocantins

CNPJ: 01.832.476/0001-51

Ideal Transporte de Escolares Ltda

CNPJ: 26.690.187/0001-96,

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF:

PRAÇA MONTAÑO NUNES, Nº01, CENTRO- GOIATINS-TO- CEP- 77.770-000